



PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Sérgio Brito)

Dispõe sobre a criação da Área de Proteção Ambiental de Canavieiras, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria Área de Proteção Ambiental, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia.

Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental, localizada nos Municípios de Canavieiras, Belmonte e Una, Estado da Bahia, com uma área aproximada de 100.645,85 ha (cem mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares e oitenta e cinco centiares), com o seguinte memorial descritivo: Partindo do ponto 1, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'24,02"Wgr e 15°22'58,46"S, localizado na linha de preamar máxima da praia da Ilha de Comandatuba, em Puxim da Praia, segue por uma distância aproximada de 2.358m e azimute 352°21'40" até o ponto 2, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'34,53"Wgr e 15°21'42,41"S, localizado na linha de preamar máxima; deste, segue por uma reta de azimute 90° e distância aproximada de 4.142m, até o ponto 3, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'15,60"Wgr e 15°21'42,38"S, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute 180° e distância aproximada de 1.494m, até o ponto 4, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'15,72"Wgr e 15°22'30,72"S, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute 89°28'26" e distância aproximada de 13.430m até o ponto 5, de coordenadas geográficas aproximadas 38°48'45,11"Wgr e 15°22'26,75"S, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute 180°02'38" e distância aproximada de 27.752m até o ponto 6, de coordenadas geográficas aproximadas 38°48'45"Wgr e 15°37'30,02"S, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute 89°58'59" e distância aproximada de 4.957m até o ponto 7, de coordenadas geográficas aproximadas 38°45'58,58"Wgr e 15°37'29,79"S, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute 176°03'17" e distância aproximada de 2.047m até o ponto 8, de

coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}45'53,71''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}38'36,24''\text{S}$, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute de $166^{\circ}40'46''$ e distância aproximada de 5.852m até o ponto 9, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}45'8,21''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'41,55''\text{S}$, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute de $155^{\circ}31'48''$ e distância aproximada de 14.452m até o ponto 10, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}41'46,46''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}48'49,40''\text{S}$, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute $138^{\circ}34'09''$ e distância aproximada de 2.346m até o ponto 11, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}40'54,17''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}49'46,57''\text{S}$, localizado no Oceano Atlântico; deste, segue por uma reta de azimute $270^{\circ}10'21''$ e distância aproximada de 18.492m até o ponto 12, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}51'15,84''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}49'45,41''\text{S}$, localizado na foz do Rio Jequitonha, no Município de Belmonte; deste, segue pela linha de preamar máxima, sentido norte-noroeste, por uma distância aproximada de 10.164m até o ponto 13, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}53'58,84''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}44'58,51''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $244^{\circ}08'01''$ e distância aproximada de 425m até o ponto 14, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}54'11,68''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}45'4,54''\text{S}$, localizado na margem direita do Rio do Peso; deste, segue pela margem direita do referido rio, por uma distância aproximada de 11.200m até o ponto 15, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}52'43,86''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}49'4,62''\text{S}$; deste, segue por uma distância aproximada de 7.700m, contornando as áreas úmidas do limite da zona terrestre do mangue até o ponto 16, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}54'9,60''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}48'59,68''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $294^{\circ}15'40''$ e distância aproximada de 2.103m até o ponto 17, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'14,07''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}48'31,59''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $305^{\circ}47'20''$ e distância aproximada de 2.864m até o ponto 18, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'32,17''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}47'37,10''\text{S}$, localizado no fundo das áreas úmidas da região dos campinhos; deste, segue, contornando as áreas úmidas, por uma reta de azimute $350^{\circ}58'20''$ e distância aproximada de 2.926m até o ponto 19, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'47,63''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}46'3,05''\text{S}$, localizado no Município de Canavieiras; deste, segue contornando as áreas úmidas por uma distância aproximada de 3.056m até o ponto 20, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'33,13''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}44'25,47''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute de $311^{\circ}55'16''$ e distância aproximada de 1.280m até o ponto 21, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}57'5,12''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'23,10''\text{S}$, localizado no fundo da área úmida, atrás do manguezal da localidade denominada Laranjeiras; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue pela linha de

preamar máxima, por uma distância de 6.416m até o ponto 22, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}57'40,71''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'23,10''\text{S}$, localizado na margem direita do Rio Pardo; deste, segue pela margem direita do referido rio, por uma distância aproximada de 2.200m até o ponto 23, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'37,66''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'3,00''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $99^{\circ}48'05''$ e distância aproximada de 996m, cruzando o braço de rio até o ponto 24, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'4.66''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'8,49''\text{S}$, localizado na Ilha de Atalaia; deste, segue por uma reta de azimute $85^{\circ}36'04''$ e distância aproximada de 105m até o ponto 25, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'1,41''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'8,23''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $350^{\circ}32'15''$ e distância aproximada de 66m até o ponto 26, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'1,50''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'6,15''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $119^{\circ}30'09''$ e distância aproximada de 137m até o ponto 27, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'57,17''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'7,61''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute de $139^{\circ}01'41''$ e distância aproximada de 136m até o ponto 28, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'54,18''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'10,96''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $161^{\circ}33'54''$ e distância aproximada de 76m até o ponto 29, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'53,37''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'13,34''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute de $27^{\circ}28'27''$ e distância aproximada de 151m até o ponto 30, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'51,02''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'8,94''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $75^{\circ}57'45''$ e distância aproximada de 99m até o ponto 31, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'47,80''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'8,16''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $138^{\circ}34'34''$ e distância aproximada de 43m até o ponto 32, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'47,86''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'9,56''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $66^{\circ}48'05''$ e distância aproximada de 49m até o ponto 33, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}55'46,35''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}41'8,94''\text{S}$, situado na linha de preamar máxima da praia de Atalaia; deste, segue por uma distância aproximada de 10.043m pela linha de preamar máxima da Praia de Atalaia até o ponto 34, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'24,85''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}35'44'63''\text{S}$, localizado na Barra do Albino; deste, segue por uma reta de azimute $270^{\circ}20'35''$ e distância aproximada de 698m até o ponto 35, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'48,29''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}35'44,50''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $173^{\circ}45'28''$ e distância aproximada de 184m até o ponto 36, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'47,62''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}35'50,46''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute de $68^{\circ}57'45''$ e distância aproximada de 128m até o ponto 37, de coordenadas geográficas aproximadas $38^{\circ}56'43,59''\text{Wgr}$ e $15^{\circ}35'48,96''\text{S}$; deste, segue por uma reta de azimute $130^{\circ}36'04''$ e

distância aproximada de 170m até o ponto 38, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'39,25"Wgr e 15°35'52,58"S; deste, segue por uma reta de azimute de 159°43'02" e distância aproximada de 125m até o ponto 39, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'36,63"Wgr e 15°35'59,44"S; deste, segue por uma reta de azimute 262°14'05" e distância aproximada de 204m até o ponto 40, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'43,45"Wgr e 15°36'0,35"S; deste, segue pela linha de preamar máxima da contracosta da Ilha de Atalaia, por uma distância aproximada de 5.825m até o ponto 41, de coordenadas geográficas aproximadas 38°56'47,16"Wgr e 15°38'38,73"S, localizado na bifurcação do Rio Cipó; deste, segue pelo referido rio por uma distância aproximada de 2.980m até o ponto 42, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'7,38"Wgr e 15°39'5,69"S, localizado na confluência do Riacho do Cocho de Baixo com o Rio Cipó; deste, segue pelo referido riacho, por uma distância aproximada de 1.935m até o ponto 43, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'30,19"Wgr e 15°38'8,02"S, localizado no limite da zona terrestre do mangue, na linha da preamar máxima; deste, segue pelo limite da zona terrestre do mangue, pela linha de preamar máxima, por uma distância aproximada de 11.898m até o ponto 44, de coordenadas geográficas aproximadas 38°57'41,61"Wgr e 15°32'46,13"S, localizado a uma distância aproximada de 160m do Porto da Balsa da Barra Velha; deste, segue por uma linha reta de azimute 315° e distância aproximada de 199m até o ponto 45, de coordenadas geográficas aproximadas 38°57'46,35"Wgr e 15°32'41,54"S, localizado na linha de preamar máxima do Rio do Cotovelo; deste, segue por uma linha reta de azimute 242°59'14" e distância aproximada de 894m até o ponto 46, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'13,08"Wgr e 15°32'54,76"S; deste, segue por uma linha reta de azimute 181°07'39" e distância aproximada de 1.983m até o ponto 47, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'14,37"Wgr e 15°33'59,30"S; deste, segue por uma linha reta de azimute 215°47'31" e distância aproximada de 1.328m até o ponto 48, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'40,46"Wgr e 15°34'34,35"S, localizado no limite da zona terrestre do mangue, na entrada da estrada Barra Velha; deste, segue, contornando o limite da zona terrestre do mangue, por uma distância de 2.970m até o ponto 49, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'30,12"Wgr e 15°33'34,15"S, situado no limite da zona terrestre do mangue da localidade do XVIII (dezoito); deste, segue por uma reta de azimute 06°23'59" e distância aproximada de 2.066m até o ponto 50, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'22,40"Wgr e 15°32'27,33"S; deste, segue por uma reta de azimute 40°14'11" e distância aproximada de 1.323m até o ponto 51, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'19,52"Wgr e 15°32'24,01"S, situado no limite da zona

terrestre do mangue na linha da preamar máxima; deste, segue no limite da zona terrestre do mangue, pela linha de preamar máxima, por uma distância aproximada de 11.180m até o ponto 52, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'23,32"Wgr e 15°27'18,98"S, localizado no Porto dos Homens; deste, segue pelo limite da zona terrestre do mangue, pela linha de preamar máxima, por uma distância aproximada de 7.570m até o ponto 53, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'55,28"Wgr e 15°23'40,91"S, localizado no Porto de Oiticica; deste, segue pelo limite da zona terrestre do mangue, pela linha de preamar máxima, por uma distância aproximada de 4.265m até o ponto 54, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'14,59"Wgr e 15°21'40,98"S, localizado a uma distância aproximada de 200m ao norte do Riacho Camarão; deste, segue por uma reta de azimute 98°14'46" e distância aproximada de 273m, cruzando o rio, até o ponto 55, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'5,52"Wgr e 15°21'42,24"S, localizado na frente do manguezal; deste, segue por uma reta de azimute de 128°17'25" e distância aproximada de 189m até o ponto 56, de coordenadas geográficas aproximadas 38°59'0,56"Wgr e 15°21'46,09"S, localizado na linha de preamar máxima; deste, segue pela linha de preamar máxima, por uma distância aproximada de 2.480m no sentido sul até o ponto 57, de coordenadas geográficas aproximadas 38°58'42,88"Wgr e 15°22'60"S, localizado no Porto do Gringo, na comunidade de Puxim de Fora; deste, segue por uma reta de azimute 85°14'11" e distância aproximada de 564m até o ponto 1, início deste memorial descritivo, totalizando um perímetro aproximado de 218.420,06 metros.

Art. 3º Respeitados os termos da Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, que dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências, ficam essas regiões autorizadas de serem exploradas economicamente por atividades turísticas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem como objetivo criar Área de Proteção Ambiental – APA - nas regiões de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia, com uma área aproximada de 100.645,85 ha (cem mil, seiscentos e quarenta e cinco hectares e oitenta e cinco centiares).

A área objeto desta proposição, por meio de decreto presidencial, foi anteriormente transformada em Reserva Extrativista, o que inviabilizou o turismo, maior vocação econômica da região, principalmente no que tange à construção de estabelecimentos comerciais, hotéis e pousadas, assim como as suas respectivas obras de infraestrutura realizadas pelo poder público.

Importante considerar as disposições da Constituição Federal previstas em seu artigo 225, que elevaram o meio ambiente a uma categoria especial de proteção, impondo ao poder público, assim como à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Dentre as obrigações impostas ao poder público pelo legislador constituinte, de modo a garantir a efetividade da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, encontra-se o dever de definir a existência de espaços territoriais que serão especialmente protegidos por lei. Dispõe o aludido artigo:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, o art. 180 da Constituição preceituou que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico, o que se consolida com a garantia prevista em outro dispositivo constitucional:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

.....

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

.....

Assim sendo, esses dispositivos constitucionais não são antagônicos, mas harmônicos, possibilitando a consolidação do turismo e a preservação do meio ambiente na região de Canavieiras, Belmonte e Una, no Estado da Bahia. Disso conclui-se que a manutenção dessa área como reserva extrativista é mais lesiva ao povo dessa região do que sua transformação em Área de Proteção Ambiental – APA.

É sabido que essa região da Bahia se destaca pelas belezas naturais, sendo ideal para a exploração turística, tornando-se uma fonte de renda considerável em todo o Estado. Também é manifesto que, nos dias atuais, o turismo pode ser realizado com respeito ao meio ambiente. Um exemplo disso é o resort “Salinas de Maragogi”, que é situado em uma Área de Proteção Ambiental (<https://www.salinas.com.br/pt/maragogi/destino>) e que promove o desenvolvimento e sustento da região com a geração de empregos, sem agredir o meio ambiente. O mesmo acontece com todo o complexo da Costa do Sauípe.

Derradeiramente, deve-se considerar que, estando em área de APA, a área continuará protegida por lei, mas sem os rigores que impedem o desenvolvimento da região.

Portanto, essa proposição busca transformar essas áreas em Área de Proteção Ambiental, possibilitando a implantação de empreendimentos para explorarem o turismo em harmonia com o meio ambiente. Logo, é defensável que a ação do poder público deve ser sempre com o objetivo de gerar riqueza ou conhecimento, o que não ocorre atualmente com essa reserva extrativista, onde o povo está vivendo com atraso em um mundo econômico e socialmente dinâmico.

Desse modo, conto com o apoio dos nobres pares pela aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.

Deputado SÉRGIO BRITO
PSD/BA